

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o inciso III, ao artigo 3º da Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art 3º. (...)

III - casas e salões de festas e demais espaços para organização de festas e recepções, espaços para realização de conferências e similares, e espaços compartilhados de trabalho, na modalidade coworking.

JUSTIFICAÇÃO

O setor cultural foi um dos que mais teve suas atividades afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus, já que se desenvolve em grande parte em sua relação com o público – o que está justificadamente vedado no momento, em face da grave ameaça à saúde dos brasileiros.

Recordamos que atividades culturais e/ou de entretenimento realizadas em espaços colaborativos compartilhados também foram seriamente afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus, já que se desenvolvem, em grande parte, em sua relação com o público – o que está, justificadamente, vedado no momento, em face da grave ameaça à saúde dos brasileiros. As casas de festas e os espaços compartilhados de trabalho, conhecidos como coworking, também hospedam as referidas atividades culturais e/ou de entretenimento, uma vez que proporcionam aos clientes colaborativismo, redução de custo e *networking*. Nesse sentido, a inclusão dos referidos espaços no texto da medida provisória é medida eficaz para manter e estimular a atividade cultural naqueles empreendimentos, além de garantir o emprego de centenas de trabalhadores durante o estado de



* C D 2 0 6 3 0 5 3 8 3 1 0 0 *

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 0 5 3 8 3 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Marcelo Calero)

Inclui as casas e salões de festas e demais espaços para organização de festas e recepções e os espaços compartilhados de trabalho, na modalidade coworking, nas hipóteses de não obrigatoriedade de reembolso de valores pagos pelo consumidor, previsto pela Medida Provisória 948/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206305383100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *-(p_6524)
- 5 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_122859)
- 10 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 11 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.